

Consolidação das Pesquisas de Preços

Em atendimento ao Anexo V, do Decreto nº 16.996, de 2023, alterado pelo Decreto nº 17.625, de 2023, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feita pela Coordenadoria de Compras e Licitação.

Requisições/Solicitações a que se aplicam

Esta consolidação de pesquisa de preços se refere à(s) seguinte(s) solicitação de compras 556/2025.

Descrição do objeto e itens a serem contratados (Art. 3º, do Anexo V, I, alínea “a”, do Decreto nº 16.996, de 2023, alterado pelo Decreto nº 17.625, de 2023)

Aquisição de concreto usinado FCK30mpa e FCK50mpa convencional.

Identificação do Agente Responsável pela cotação (Art. 3º, do Anexo V, I, alínea “b”, do Decreto nº 16.996, de 2023, alterado pelo Decreto nº 17.625, de 2023)

Patrick de Oliveira Ribeiro – Matrícula 899.

Caracterização das fontes consultadas (Art. 3º, do Anexo V, I, alínea “d”, do Decreto nº 16.996, de 2023, alterado pelo Decreto nº 17.625, de 2023)

Seguindo o disposto no § 1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Nota Técnica nº 1/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a consolidação da pesquisa de preços foi realizada por meio de **consultas a portais oficiais** de compras públicas, bem como através **pesquisa direta a fornecedores** locais.

A seleção desses fornecedores considerou empresas que já prestaram serviços ao SAMAE e à Prefeitura Municipal no mesmo objeto, além de outras identificadas por meio de pesquisas na internet (Google).

A adoção desses parâmetros de pesquisa combinados teve como objetivo obter estimativas alinhadas às condições vigentes de mercado, conferindo maior precisão e confiabilidade à definição do valor estimado da contratação.

Por fim, ressalta-se que os preços obtidos a partir de pesquisas em painéis de preços refletem, em geral, valores já reduzidos em razão da dinâmica competitiva dos processos licitatórios. Assim, sua utilização de forma exclusiva ou isolada na definição do orçamento estimado poderia resultar na fixação de valores incompatíveis com a realidade do mercado, comprometendo o êxito do certame e aumentando o risco de licitações fracassadas ou desertas.

Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado (Art. 3º, do Anexo V, II, alínea “d”, do Decreto nº 16.996, de 2023, alterado pelo Decreto nº 17.625, de 2023)

Para fins de definição do valor estimado da contratação, optou-se pela utilização da **mediana** para o item dos valores obtidos na pesquisa de preços.

Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável (Art. 3º, do Anexo V, II, alínea “e”, do Decreto nº 16.996, de 2023, alterado pelo Decreto nº 17.625, de 2023)

Conforme informado no item anterior, a metodologia adotada baseou-se na utilização da mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços.

Essa escolha fundamenta-se na necessidade de adotar um critério estatístico capaz de representar de forma mais fiel o comportamento central do mercado, evitando distorções causadas por valores extremos — tanto para mais quanto para menos.

Tal critério proporciona maior confiabilidade à definição do valor estimado, mitigando riscos de sobrepreço ou inexequibilidade, além de oferecer uma base mais justa e realista para o adequado planejamento da contratação.

A utilização da mediana está alinhada às orientações da Nota Técnica nº 1/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como às boas práticas de gestão e ao princípio da economicidade, previsto na Lei nº 14.133/2021.

Para o item **Concreto Usinado FCK 50 MPa**, foram **desconsiderados**, para fins de cálculo da mediana e da média no mapa orçamentário, os valores apresentados pela **Prefeitura de Massaranduba/SC** e pelo **Consórcio Amurel/SC**, uma vez que se referem à versão bombeada do concreto (caminhão betoneira com utilização de bomba), a qual possui um custo mais elevado em comparação à versão convencional (apenas caminhão betoneira).

Da mesma forma, foi **desconsiderado** para esse item o valor apresentado pela empresa **Margem Concreto**, por ser considerado **excessivamente elevado** em relação aos demais orçamentos recebidos, destoando significativamente do padrão observado.

Listagem dos fornecedores que foram consultados e NÃO enviaram propostas

1. **Butzke Artefatos de Concreto**. Informou, por meio de e-mail enviado em 27/05/2025, que não comercializa concreto usinado.
2. **Argaville**: Informou, via contato telefônico em 29/05/2025, que, devido a questões logísticas, não poderia nos atender. Por esse motivo, não enviou orçamento.

Caso não tenha sido identificado nenhum preço no Painel de Preços ou contratações similares de outros entes públicos, justifica-se

Para o item **Concreto Usinado FCK 50 MPa**, não foram encontradas cotações para a versão convencional. Assim, apenas para efeito de comparativo, foram utilizadas duas cotações disponíveis em painéis de preços públicos referentes à versão bombeada, que possui custo um pouco mais elevado que a versão convencional.

Itens em que não foi possível a pesquisa de ao menos 03 (três) preços, justifica-se

Para todos os itens foi possível a pesquisa de ao menos 03 (três) preços.

Jaraguá do Sul, SC, 03 de junho de 2025

Patrick de Oliveira Ribeiro
Agente Administrativo
Matrícula 899